



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040314-16.2021.4.04.0000/RS**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER

**AGRAVANTE:** COPELMI MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO:** GUSTAVO DE MORAES TRINDADE (OAB RS032213)

**ADVOGADO:** CAROLINA DONAY SCHERER (OAB RS051091)

**AGRAVANTE:** ENERGIAS DA CAMPANHA LTDA

**ADVOGADO:** CAROLINA DONAY SCHERER (OAB RS051091)

**ADVOGADO:** GUSTAVO DE MORAES TRINDADE (OAB RS032213)

**AGRAVADO:** ASSOCIACAO GAUCHA DE PROTECAO AO AMBIENTE NATURAL

**ADVOGADO:** MARCELO PRETTO MOSMANN (OAB RS072790)

**ADVOGADO:** EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (OAB RS082227)

**AGRAVADO:** CENTRO DE EDUCACAO POPULAR E PESQUISA EM AGROECOLOGIA

**ADVOGADO:** MARCELO PRETTO MOSMANN (OAB RS072790)

**ADVOGADO:** EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (OAB RS082227)

**AGRAVADO:** COOPERATIVA AGROECOLOGICA NACIONAL TERRA E VIDA LTDA

**ADVOGADO:** MARCELO PRETTO MOSMANN (OAB RS072790)

**ADVOGADO:** EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (OAB RS082227)

**AGRAVADO:** INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

**ADVOGADO:** MARCELO PRETTO MOSMANN (OAB RS072790)

**ADVOGADO:** EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (OAB RS082227)

**AGRAVADO:** INSTITUTO PRESERVAR

**ADVOGADO:** MARCELO PRETTO MOSMANN (OAB RS072790)

**ADVOGADO:** EFENDY EMILIANO MALDONADO BRAVO (OAB RS082227)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL. TUTELA PROVISÓRIA DE URÊNCIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. INSTALAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. EIA/RIMA.

1. É possível a concessão da tutela provisória de urgência de ofício em hipóteses de necessidade e urgência, como no caso de ação civil pública ambiental em que se pede, no provimento final, a anulação de audiência pública e a inclusão, nos Termos de Referência dos processos de licenciamento da Usina Termoelétrica Nova Seival, das diretrizes legais previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima, Lei nº 12.187/09 e as diretrizes da Lei Estadual nº 13.594/10.

2. Audiência pública realizada em desconformidade com o Procedimento Operacional nº 6/2020 do IBAMA, eu prevê como pré-requisito para a realização de audiência pública virtual a aprovação pelo IBAMA do Plano de Comunicação e Divulgação da Audiência Pública Virtual, com pelo menos 10 dias de antecedência a data marcada para o evento.

**5040314-16.2021.4.04.0000**

**40003331895.V5**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

3. Previamente à audiência pública, deve ser procedida a análise efetiva do EIA/RIMA pelo IBAMA, que não teve a oportunidade de analisar meritalmente a documentação naquele momento antes do ato público.

4. Empreendimento capaz de gerar impacto sobre o meio biótico (supressão de vegetação nativa), socioeconômico (atividades tradicionais, culturais, sociais, econômicas ou de lazer) e físico (construção de reservatório e/ou barramento para o processo de resfriamento da usina térmica).

5. Pertinência da inclusão nos Termos de Referência que tratam dos processos de licenciamento de Usinas Termelétricas no Rio Grande do Sul das diretrizes legais previstas na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e das diretrizes da Lei Estadual n. 13.594/2010, que criou a Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas (PGMC).

6. Necessidade de que sejam sanados os vícios do EIA/RIMA e que sejam realizadas, ao menos, três audiências públicas em substituição da anulada, na modalidade presencial ou híbrida, considerando a viabilidade de acesso ao ato pelos interessados residentes em zona rural ou sem disponibilidade de internet, a tomar lugar nas cidades com população potencialmente afetada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por maioria, vencida a relatora, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 21 de junho de 2022.

---

Documento eletrônico assinado por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Relatora do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003331895v5** e do código CRC **eb45ddf9**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VÂNIA HACK DE ALMEIDA  
Data e Hora: 4/7/2022, às 13:27:33

---

5040314-16.2021.4.04.0000

40003331895.V5